# http://do.corumba.ms.gov.br CORUMB

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VIII • Edição Nº 1.897 • Segunda-Feira, 20 de Abril de 2020

#### PARTE I • PODER EXECUTIVO

#### **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 2.289. DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta o funcionamento de igrejas e templos de qualquer culto no âmbito do Município de Corumbá em decorrência da pandemia do Coronavírus COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá e.

CONSIDERANDO decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul nos autos de Suspensão de Segurança nº. 1404449-11.2020.8.12.0000, o qual sustou a eficácia da decisão judicial proferida nos autos 1403769-26.2020.8.12.0000, permitindo-se o regular funcionamento de igrejas e congêneres, desde que observadas regras de biossegurança que garantam a

CONSIDERANDO que, embora o Município de Corumbá não seja parte no processo, o mesmo trata de assunto de interesse local, sendo utilizado como parâmetro para as acões do Poder Executivo:

CONSIDERANDO que o retorno das reuniões religiosas deve ser precedido de critérios que resguardem a saúde da população, de modo a evitar a propagação do COVID-19;

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, neste decreto, as normas temporárias relacionadas às reuniões religiosas em igreias, templos, centros espíritas e demais locais destinados à manifestações religiosas.

Art. 2º Na realização de reuniões, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - realização de controle sanitário no ingresso do local de celebração por funcionário ou colaborador que utilize máscara de tecido de dupla camada ou TNT (tecido não tecido), o qual fará a medição da temperatura dos fiéis por meio de termômetro infravermelho, vedada a entrada se este apresentar estado febril; II - observar o limite de 30% da capacidade do local, com distância mínima de 2m

entre os participantes, limitado ainda a 50 (cinquenta) pessoas no total; III - disponibilizar informações visíveis sobre higienização de mãos; IV - disponibilizar álcool gel 70° INPM na entrada do local;

V - disponibilizar sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios para higienização das mãos;

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal..

Agência Municipal de Trânsito e Transporte...

Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil......

Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá......

Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor......

Fundação de Esportes de Corumbá...

Fundação de Turismo do Pantanal...

Agência Municipal Portuária

VI - os fiéis deverão assistir a celebração com máscara de tecido de dupla camada ou TNT (tecido não tecido).

Art. 3º Antes e depois de cada celebração, deverá realizada assepsia integral do local com produtos sanitizantes.

Art. 4º Fica vedado o ingresso no local de celebração de pessoas:

I - maiores de 60 (sessenta) e menores de 12 (doze) anos;

II -que possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares;

III - que possuem imunodeficiência de qualquer espécie; IV - transplantados;

V - gestantes;

VI - com comorbidades pré-existentes, como diabetes, hipertensão arterial, neoplasia, entre outras.

Art. 5º Deverá a celebração ser realizada com as portas e janelas abertas.

Art. 6º Para religiões que tenham a comunhão em sua liturgia, deverá o fiel recebê-la nas mãos.

Art. 7º Deve o celebrante alertar os fiéis sobre a vedação a apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico, seja antes, durante e depois das celebrações

Art. 8º Cada igreja, templo ou similar poderá realizar uma celebração diária, adotadas as medidas de higiene preconizadas no presente Decreto.

Art. 9º O horário das missas e cultos deverá ser fixado na porta dos locais de

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 20 de abril de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES** Prefeito Municipal

**ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE** Secretário Municipal de Saúde

ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR Procurador-Geral do Município

CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES Secretário Municipal de Governo

Ana Claúdia Moreira Boabaid

..Paulo André de Araújo Junior

......Vital Goncalves Miguéis

Mario Sérgio Aguiar Siqueira

.Joilson Silva da Cruz

.. Isaque do Nascimento

.....Elisângela Sienna da Costa Oliva

...Alexandre do Carmo Taques Vasconcelos

## Marcelo Aguilar lunes



#### Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail:

diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ, instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias	
Secretaria Municipal de Governo	
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	
Secretaria Municipal de Educação	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	Glaucia Antonia Fonseca dos Santos lunes
Secretaria Municipal de Seguranca Pública	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas	Amanda Cristiane Balancieri lunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar	Lucio Gabriel Nascimento e Sá
Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas  Secretaria Especial de Agricultura Familiar  Secretaria Especial de Relações Institucionais  Procuradoria-Geral do Município  Controladoria-Geral do Município	
Procuradoria-Geral do Município	
Controladoria-Geral do Município	
Chefia da Casa Civil	Luiz Antonio da Silva
Agências e Fundações	

Edição Nº 1.897 • Segunda-Feira, 20 de Abril de 2020